

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

*Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos que  
entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
e a empresa RICARDO YOITHI MATSUKAWA ME.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICARDO YOITHI MATSUKAWA ME, sediada à Rua Doutor Tomas Carvalhal nº 148, Apto. 32, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-000, inscrita no CNPJ nº 21.074.635/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Yoithi Matsukawa, portador do documento de identidade RG nº 16.455.301-0 e do CPF nº 151.479.398-90, doravante denominada CONTRATADA do objeto do Processo de Contratação NLP 103/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos para o evento denominado "V Seminário Nacional de Formação Esportiva", por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado nos dias 02, 03 e 04/12/2019, no Vitória Hotel Ltda., localizado na Av. José de Souza Campos, nº 425, Bairro Cambuí, nesta cidade de Campinas - SP.

1.2. A CONTRATADA executará os serviços contratados através de 02 (dois) fotógrafos presentes ao evento, considerando a programação do CONTRATANTE, estabelecida no subitem 3.1 deste contrato.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados através de 02 (dois) fotógrafos presentes ao evento, conforme programação, datas e horários abaixo:

- Dia 02/12/2019 - das 16h às 20h30
- Dia 03/12/2019 - das 08h às 22h30
- Dia 04/12/2019 - das 08h30 às 19h

3.1.1. A CONTRATADA deverá designar 02 (dois) profissionais para exercerem a função de fotógrafos, além da participação para reunião prévia uma hora antes do início de evento com a equipe organizadora a fim de tirar dúvidas e repassar o cerimonial. Entre as características exigidas estão a proatividade, a disciplina no cumprimento do roteiro pré-estabelecido e a pontualidade em relação à programação do evento. Além da entrega de pen-drive com a totalidade de fotos gravadas nas versões em alta (300dpi) e baixa resolução (150dpi), a cada fim do dia de trabalho os fotógrafos da empresa CONTRATADA deverão descarregar as fotos selecionadas pela equipe de Comunicação do CBC no Flickr da entidade de acordo com as instruções da equipe organizadora.

3.1.2. Abaixo, os itens que deverão obter cobertura fotográfica e demais informações:

- a) Fotografar todas as atividades (reuniões, credenciamento, palestras, debates);



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



b) A referida prestação de serviço deverá obedecer aos horários da programação oficial do evento que será entregue pelo CONTRATANTE antes do início do evento;

c) Forma de entrega das fotos:

c.1) Ao final do evento as fotos deveram ser inseridas no Flickr do Comitê Brasileiro de Clubes, disponível no seguinte endereço: <https://www.flickr.com/photos/cbclubes>;

c.2) As fotos individuais ou em duplas deverão ser identificadas com os nomes das pessoas e clubes;

c.3) As fotos deverão ser entregues em CD, em até 03 (três) dias após o evento, na sede do CONTRATANTE, via SEDEX 10, e em pastas separadas por ordem de data e por atividade (seguinto a programação do release que será enviado);

d) Os tamanhos devem seguir as descrições abaixo, todas com o mesmo nome, somente discriminar as versões para *web site* como nome P (para as 136x90 pixels) e nome G (para as 400x267 pixels):

Web site: 800x600 pixels – 150 DPI;

Mídia Impressa: 10x15 cm – 300 DPI (Resolução alta para utilizações futuras).

3.1.3. Os 02 (dois) fotógrafos da empresa CONTRATADA deverão se apresentar no dia 02 de dezembro de 2019 às 16 (dezesseis) horas no Vitoria Hotel Ltda., conforme endereço mencionado no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato, a fim de receberem as orientações específicas e a programação definitiva do evento.

3.2. As despesas de hospedagem, alimentação e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado



o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços fotográficos para o evento denominado "V Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC", Processo de Contratação NLP 103/2019, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.3. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

4.3.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.5. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da referida regularidade.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



4.6. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - glosa correspondente à parcela de serviços não executados;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Das multas

5.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



5.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.4. Em caso de cancelamento dos serviços por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.3.5. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

5.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

7

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 60 (sessenta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

11.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 29 de outubro de 2019.

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
CONTRATANTE

RICARDO YOITHI MATSUKAWA ME  
Ricardo Yoithi Matsukawa  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-05

Nome: Elizimar Salheb Oliveira  
RG: 32.437.562-1